

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de março de 2023

Atos

ATO Nº 320/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 004323/2023 e no Ofício nº 054/2023, do Deputado Doriel Barros, **RESOLVE**: exonerar a servidora MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de março de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 321/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 004296/2023 e no Ofício nº 440/2023, do Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE**: exonerar o servidor PEDRO PAULO SILVA CAETANO, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, SILVANA SOUZA DAMASCENO DOS SANTOS, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de março de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 322/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 004331/2023 e no Ofício nº 056/2023, do Deputado Doriel Barros, **RESOLVE**: nomear LIVIA MARIA SOARES TELES, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de março de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO e RODRIGO NOVAES, membros titulares; e ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, GILMAR JÚNIOR, RODRIGO FARIAS e ROMERO ALBUQUERQUE, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 9h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 04 de abril (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista., com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 4/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.
Ementa: Institui o "Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes".

2) Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, originada do Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel.
Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho.
Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023 de autoria do deputado João Paulo Costa.
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel.
Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.
Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.
Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.
Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e espectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023 de autoria do deputado William Brígido.
Ementa: Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho.
Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023 de autoria do deputado Romero Sales Filho.
Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023 de autoria da deputada Débora Almeida.
Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.

18) Projeto de Lei Ordinária nº 320/2023 de autoria do deputado William Brígido.
Ementa: Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 343/2023 de autoria da deputada Dani Portela.
Ementa: Institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de instituir regras para capacitação de profissionais e dá outras providências.

20) Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023 de autoria do deputado Antônio Moraes.
Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

Recife, 29 de março de 2023.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DENTRE OUTRAS NEUROATIPICIDADES EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO DE NADEGI (PV), RODRIGO NOVAES (PSB), ROSA AMORIM (PT), RODRIGO FARIAS (PSB) e ERIBERTO FILHO (PSB), membros titulares e os suplentes: DANI PORTELA (PSOL), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), RENATO ANTUNES (PL), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA) e FRANCE HACKER (PSB), para comparecerem à Reunião de Instalação da Comissão Especial em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) dentre outras neuroatipicidades, e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, que será realizada no dia 10 de abril de 2023 (segunda-feira), às 10h (dez horas), no Auditório Enio Guerra, localizado no Anexo I, 4º Andar, desta Casa Legislativa.

Recife, 29 de março de 2023.

JOÃO DE NADEGI
Deputado Estadual

CERTIFICADO DIGITALMENTE

FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECORRENTES EFEITOS PROVOCADOS PELAS CHUVAS E ENCHENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-geral da Frente Parlamentar de Prevenção e Acompanhamento dos Recorrentes Efeitos Provocados pelas Chuvas e Enchentes no Estado de Pernambuco, Deputado Henrique Queiroz Filho, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Aglailson Victor, Antônio Coelho, Dani Portela, João de Nadegi, João Paulo, Joel da Harpa, Kaio Maniçoba, Jefferson Timóteo, Eriberto Filho e Romero Sales, membros desta Frente Parlamentar, e convida os Prefeitos(as) das cidades de: Águas Belas, Água Preta, Abreu e Lima Altinho, Angelim, Amaraji Barreiros, Belém de Maria, Barreiros, Barra de Guabiraba, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Capoeiras, Canhotinho, Catende, Cabo de Santo Agostinho, Cortés, Camaragibe Correntes, Caruaru, Escada, Gameleira, Garanhuns, Iati, Ipojuca, Itaíba, Jaqueira, Jucati, Jurema, Jupi, Jaboatão dos Guararapes, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos Maraiá, Moreno, Olinda, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paulista, Paratama, Primavera, Quipapá, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, Saloá, São Benedito do Sul, São Lourenço da Mata, São Bento do Sul, Tamandaré, Terezinha, Xexéu para a reunião a ser realizada no Plenarinho I, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, às 10h (dez horas) do dia 10 de abril de 2023 do corrente ano, com a seguinte pauta:

- 1) Recebimento das informações dos órgãos de monitoramento climático, ambiental, de estradas e rodagens, defesa civil municipal e estadual, governo municipal e estadual, relativas ao tema objeto da presente Frente Parlamentar;
- 2) Coleta das informações referentes aos principais pontos de riscos existentes nos municípios que serão expostas pelos respectivos representantes;
- 3) Discussão e deliberação de propostas e sugestões a serem apresentadas pelos membros da Frente Parlamentar e das demais autoridades presentes.

Recife, 29 de março de 2023.

Deputado Henrique Queiroz Filho
Coordenador-Geral

Emenda

EMENDA Nº 00001/2023

Acrescenta o art. 2º-A, altera a redação do inciso II do art. 3º e acrescenta o art. 3º-B ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 302/2023 fica acrescido do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Considera-se racismo obstétrico todo ato de violência obstétrica a que se refere o art. 2º quando motivado por discriminação racial. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se a definição de discriminação racial constante no art. 1º, Parágrafo único, Inciso I da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)." (AC)

Art. 2º O inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 302/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

II - ironizar, ofender, xingar ou recriminar pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera, em razão de características ou atributos físicos, comportamentos, aspectos culturais, socioeconômicos ou familiares;" (NR)

Art. 3º O Projeto de Lei nº 302/2023 fica acrescido do art. 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B. São formas de racismo obstétrico, entre outras, todas as situações previstas no art. 3º desta Lei, quando motivadas em razão de discriminação racial. (AC)

§ 1º Aplicam-se em dobro as sanções a que se referem os arts. 5º e 5º-A, inciso II, desta Lei, quando os atos a que se referem os incisos I e II do art. 3º forem praticados em razão da raça ou etnia da pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou do recém-nascido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente. (AC)

§ 2º Aplicam-se em dobro as sanções a que se referem os arts. 5º e 5º-A, inciso II, desta Lei, quando o ato de racismo obstétrico for realizado por meio de Injúria Racial (art. 140, § 3º do Código Penal). (AC)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francimar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosas; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airon Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

§ 3º Aplicam-se em dobro as sanções a que se referem os arts. 5º e 5º-A, inciso II, desta Lei, quando o ato de racismo obstétrico for realizado por meio da prática do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989." (AC)

Justificativa

A violência obstétrica é um conceito usado para definir as violências sofridas pelas mulheres e pessoas com útero na procura por serviços de saúde durante todo o período da gestação, parto, puerpério e também em casos de abortamento. Essa forma de violência inclui abusos que podem estar relacionados ao não exercício da autonomia da mulher e da pessoa com útero, à exploração do seu corpo. A cesárea realizada em casos em que não há indicação médica, a episiotomia, corte realizado para ampliar o canal de parto, e a manobra de Kristeller, quando a barriga da mulher é empurrada para supostamente "facilitar" o nascimento do bebê, também são exemplos de práticas consideradas como violência obstétrica, assim como a negação do direito à acompanhante, privacidade, confidencialidade e cuidado de qualidade. É comum que as mulheres passem por situações de abuso como essas mas não as reconheçam, por serem condutas, muitas vezes, naturalizadas.

Apesar de poder atingir a todas, essa forma de violência de gênero afeta mulheres e pessoas com útero negras de forma específica, pois possui como base estereótipos racistas. Cada perfil de mulher e pessoa com útero é atingido pela violência obstétrica de uma forma. As mulheres e pessoas com útero brancas, por exemplo, estão mais expostas a mais cesáreas sem indicação médica, comum no serviço privado. Já as mulheres e pessoas com útero negras passam por outras violências, sendo comum serem submetidas a situações de dor extrema sob o argumento racista de que "aguentam mais a dor", "são boas de parir", etc.

Em artigo publicado em 2017 nos Cadernos de Saúde Pública, editado pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, chamado "A Cor da Dor", observou-se as disparidades raciais no processo de atenção à gestação e ao parto no país. O trabalho foi elaborado com base na pesquisa "Nascer no Brasil", realizada a partir de entrevistas e avaliação de prontuários de 23.894 mulheres.

O estudo conclui que, em comparação às brancas, puérperas de cor preta possuíam maior risco de terem um pré-natal inadequado e não terem uma maternidade à qual estavam vinculadas desde o pré-natal. Elas buscaram mais de uma maternidade para serem atendidas no parto, receberam menos anestesia local para episiotomia e tiveram maior ausência de acompanhante. Puérperas de cor parda também tiveram maior risco de terem um pré-natal inadequado e ausência de acompanhante, quando comparadas às brancas.

De acordo com o Ministério da Saúde, em 2018, mulheres pretas e pardas totalizaram 65% dos óbitos maternos no Brasil. Entre 1996 e 2018, foram registrados mais de 38 mil mortes maternas, sendo 67% decorrentes de causas obstétricas diretas: "complicações obstétricas durante gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções desnecessárias, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos resultantes de qualquer dessas causas"[1].

Neste sentido, ante a relevância da matéria, solicita-se aos Ilustres Pares a aprovação desta nova redação para sua inclusão no relevante Projeto de Lei nº 302/2023.

[1] BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. . **Brasil reduziu 8,4% a razão de mortalidade materna e investe em ações com foco na saúde da mulher** . Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/8736>. Acesso em: 29 mar. 2023.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

As 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

Portarias

PORTARIA N.º 124/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004225/2023 e no Ofício nº 019/2023, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE:** cancelar as gratificações previstas no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.640, de 04.05.1999 (Gratificação de Representação); Art. 1º, da Lei nº 12.172, de 22.03.2002 (Gratificação de Incentivo) e Art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.659, de 09.05.2012 (Auxílio Alimentação), atribuída ao **3º Sargento RRRM/PE CLAUDEMIR DEMÉTRIO CAVALCANTI**, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de março de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de março de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 125/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004327/2023 e no Ofício nº 055/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE:** atribuir ao servidor **ARTHUR HENRIQUE CHAVES**, gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de março de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 126/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004295/2023 e no Ofício nº 002/2023, **do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, atribuída a servidora **MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM**, matrícula nº 474, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de março de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 127/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004297/2023 e no Ofício nº 001/2023, **do Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática, Deputada Simone Santana**, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, a servidora **MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM**, matrícula nº 474, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, atribuindo a gratificação de representação de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de abril de 2023, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de março de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário